

Prefeitura Municipal De Três Ranchos

LEI MUNICIPAL N° 1.244 DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM: 23/01/2025

Haroldo Calça Coelho

Prefeito Municipal
de Três Ranchos

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HAROLDO CALÇA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual das perdas inflacionárias, aplicados sobre os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado, conselheiros tutelares, e os proventos dos inativos, vinculados à administração pública direta ou indireta, nos seguintes termos:

I – Por revisão geral anual das perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2024, com base na variação do INPC, aplica-se o percentual de 4,67% (quatro vírgula setenta e sete por cento), em favor dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado, ativos e inativos;

II- Por revisão geral anual das perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2024, com base na variação do INPC, aplica-se o percentual de 4,67% (quatro vírgula setenta e sete por cento), para os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, do poder legislativo do município de Três Ranchos.

Art. 2º – A presente Lei não se aplica aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em razão do piso nacional, equivalentes a dois salários-mínimos vigente, restando mantido o referido piso.

Art. 3º - Não se aplicam as disposições desta lei, aos professores, aos cargos de Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito, cujos vencimentos e subsídios são fixados em lei própria.

Art. 4º - O Poder Executivo atualizará as respectivas tabelas de salários, vencimentos e proventos, com o percentual aprovado nos artigos anteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

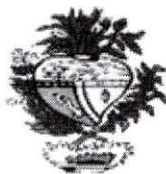


Prefeitura Municipal De Três Ranchos

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Ranchos Estado de Goiás, aos 23 de janeiro de 2025.


HAROLDO CALÇA COELHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Três Ranchos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários, de conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a **Lei Municipal nº 1.244/ 2025- de 23 de janeiro de 2025**, que “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi publicada no placar próprio desta Prefeitura no dia 23 janeiro de 2025, e no portal eletrônico do Município.

Por ser verdade, firmo a presente.

Três Ranchos, aos 23 janeiro de 2025.

Flaviana Bernardes de Melo
Secretária Municipal de Administração e Planejamento